



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE

RESOLUÇÃO Nº 22/2006

Aprova Carta-consulta da Empresa Servtec Energia Ltda, concernente ao projeto de implantação de uma central geradora eólica, com capacidade de 50,0 MW, denominada Projeto Bons Ventos, relacionada com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e revoga a Resolução nº 08, de 24 de novembro de 2005.

O Diretor Geral da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 17, da Medida Provisória No. 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e ainda, com base no Parecer da Procuradoria-Geral da ADENE nº 24, datado de 09 de maio de 2006,

RESOLVEU:

Art. 1º – Aprovar, observado o disposto no art. 28, parágrafos 3º e 9º, do Decreto No. 4.253, de 31.05.2002, com a nova redação dada pelo Decreto 5.592, de 23.11.2005, a Carta-consulta apresentada pela Empresa Servtec Energia Ltda, relacionada à implantação do projeto de uma central eólica, denominada Projeto Bons Ventos, no município de Aracati - CE, com o financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE no valor de R\$ 142.027.800,00 (cento e quarenta e dois milhões, vinte e sete mil e oitocentos reais).

Art. 2º – Revogar a Resolução nº 08, de 24 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de dezembro desse mesmo ano, não reconhecendo qualquer direito ou efeito que dela, por ventura, se venha considerar;

Art. 3º – Determinar, observado o disposto no parágrafo 14 do art. 28 do diploma legal, anteriormente citado, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, recomendando, ainda, a sua mais ampla divulgação, inclusive através de meios eletrônicos;

Art. 4º – Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 28 do Decreto 4.253/2002, acima referenciado, a empresa terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação do projeto definitivo, a contar desta data, ressalvado o disposto no § 12 desse artigo;

Art. 5º – Dar conhecimento à empresa interessada dos termos e condições insertos no Relatório de Análise que sejam considerados essenciais à estruturação do projeto técnico-econômico-financeiro; e

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 21 de julho de 2006.

JOSÉ ZENÓBIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS
Diretor